



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2020 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/Gabinete

## PORTARIA Nº 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui representantes dos Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação e estabelece suas atribuições.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e Resolução CNE/CES nº 7/2017, de 11 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO a necessidade de instituir um canal de maior interação com os Colégios;

CONSIDERANDO a necessidade de escolha de representante para cada Colégio, para possibilitar uma maior interlocução com a direção da CAPES quanto a questões relacionadas à avaliação e acompanhamento de Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer suas atribuições; e

CONSIDERANDO o disposto dos autos do processo nº 23038.019383/2020-10. resolve:

Art. 1º Estipular que os Colégios de Humanidades; Ciências da Vida; e Ciências Exatas, Tecnologias e Multidisciplinar desta Fundação tenham, cada um, seus representantes, escolhidos dentre seus membros, e estabelecer suas atribuições.

Art. 2º Os representantes e seus substitutos serão escolhidos pelo Presidente da CAPES, a partir de lista tríplice indicada por Colégio, composta por nomes selecionados entre seus membros.

§1º Os nomes escolhidos para essas funções serão publicados em portaria da Capes.

§2º O representante permanecerá nessas funções junto aos Colégios pelo prazo de 1 (um) ano, sendo admitida uma recondução dentro do período do mandato dos coordenadores de áreas de avaliação.

§3º Caso o representante do Colégio precise deixar de exercer suas atividades antes do período indicado, o substituto assumirá seu lugar até o prazo previsto para o final de seu encargo.

Art. 3º São atribuições dos representantes dos Colégios:

I. Sistematizar e registrar análises e discussões do Colégio sobre assuntos referentes à avaliação e acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu para apresentá-las à Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES, como subsídios ao Conselho Técnico Científico de Ensino Superior (CTC-ES);

II. Proceder comunicação direta com a Presidência da CAPES em assuntos e proposições que julgar importantes para o estabelecimento de políticas relacionadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

III. Auxiliar a Diretoria de Avaliação da CAPES na condução do processo de definição de lista tríplice, em cada Colégio, para apresentar à Presidência da CAPES quando da escolha do novo representante do Colégio;

IV. Organizar as proposições do Colégio quanto às ações referentes a avaliação e ao acompanhamento de programas de pós-graduação stricto sensu para subsidiar, via Diretoria de Avaliação da CAPES, a atualização do Plano Nacional da Pós-Graduação (PNPG);

V. Operar a interlocução entre o Colégio e órgãos internos da CAPES para dirimir dúvidas e encaminhar documentos e solicitações do Colégio.

Art. 4º As proposições encaminhadas pelos respectivos representantes dos Colégios não têm, em qualquer hipótese, caráter deliberativo.

Art. 5º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da CAPES.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil após sua publicação no Diário Oficial da União

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**